

LEI Nº 20.907, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a Associação Trespontana de Proteção Animal – ONG Amor Animal, com sede no Município de Três Pontas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Trespontana de Proteção Animal – ONG Amor Animal, com sede no Município de Três Pontas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 10 de outubro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro  
Maria Coeli Simões Pires  
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 20.908, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a Corporação Musical Lira Santo Antônio, com sede no Município de Campos Altos.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical Lira Santo Antônio, com sede no Município de Campos Altos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 10 de outubro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro  
Maria Coeli Simões Pires  
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 20.909, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade Lar Santo Antônio, com sede no Município de Piranguçu.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade Lar Santo Antônio, com sede no Município de Piranguçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 10 de outubro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro  
Maria Coeli Simões Pires  
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 20.910, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Bela Vista, com sede no Município de Cristais.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Bela Vista, com sede no Município de Cristais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 10 de outubro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro  
Maria Coeli Simões Pires  
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 20.911, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública o Lar do Idoso Maria Augusta Teixeira, com sede no Município de Caetanópolis.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Lar do Idoso Maria Augusta Teixeira, com sede no Município de Caetanópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 10 de outubro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro  
Maria Coeli Simões Pires  
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 20.912, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a Associação Humberto Júnior Apoio ao Paciente com Câncer de Patrocínio-MG - HJ-Viver -, com sede no Município de Patrocínio.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Humberto Júnior Apoio ao Paciente com Câncer de Patrocínio-MG - HJ-Viver -, com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 10 de outubro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro  
Maria Coeli Simões Pires  
Renata Maria Paes de Vilhena

DECRETO Nº 46.327, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 46.289, de 31 de julho de 2013, que dispõe sobre o controle do gasto público.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,** no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 11 do Decreto nº 46.289, de 31 de julho de 2013, que dispõe sobre o controle do gasto público, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Ficam suspensas as despesas com cerimoniais destinadas à alimentação, deslocamento, alugueis, ambientação, locação de aeronaves e contratação de serviços assemelhados, bem como aquelas atribuídas à confecção e à distribuição de brindes pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional.

.....”(nr)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 10 de outubro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

DECRETO Nº 46.328, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 41.140, de 27 de junho de 2000, que institui o Programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PROVITA-MG, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,** no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.807, de 13 de julho de 1999, na Lei nº 13.495, de 5 de abril de 2000, e na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 41.140, de 27 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. O PROVITA-MG terá como órgão executor a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE.”(nr)

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 41.140, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O PROVITA-MG será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto:

I - pelo Secretário-Adjunto de Estado de Desenvolvimento Social, que o presidirá;

II - por um representante:

a) do Ministério Público;

b) da Magistratura;

c) da Secretaria de Estado de Defesa Social;

d) da Polícia Militar de Minas Gerais;

e) do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos;

f) do Órgão Executor;

g) da Advocacia-Geral do Estado; e

h) da Defensoria Pública.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso II do caput serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos mediante ofício dirigido ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.

§ 2º Cada representante terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os nomes dos indicados como membros representantes para compor o Conselho Deliberativo serão publicados no Diário Oficial dos Poderes do Estado, por meio de ato do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, no prazo de quinze dias contados a partir do recebimento do ofício de que trata o § 1º.

§ 4º O Presidente do Conselho será substituído nas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente, indicado nos termos do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do PROVITA-MG.

§ 5º O Presidente do Conselho poderá convidar outras instituições, além das mencionadas no inciso II do caput, para constituir comissões temáticas, que serão reguladas no regimento interno.”(nr)

Art. 3º O art. 4º do Decreto nº 41.140, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º São atribuições do Conselho Deliberativo do PROVITA-MG:

I – decidir sobre a inclusão e exclusão de protegido, assegurados, no caso de exclusão, o contraditório e a ampla defesa;

II – decidir sobre as providências a serem adotadas pelo Programa, de forma a garantir a proteção e reinserção social do protegido; e

III – propor aprimoramentos da política pública de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso I do caput será comunicada à autoridade policial ou ao juiz competente e deverá ser precedida de manifestação do Ministério Público e de atendimento e emissão de parecer interdisciplinar a cargo da equipe técnica do programa.”(nr)

Art. 4º O art. 7º do Decreto nº 41.140, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As despesas decorrentes da execução do PROVITA-MG correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, bem como de outras dotações orçamentárias destinadas a prover o programa.”(nr)

Art. 5º O Regimento Interno do Conselho Deliberativo de que trata o art. 5º do Decreto nº 41.140, de 2000, deverá ser elaborado e aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no prazo de 90 dias da publicação deste Decreto.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 43.273, de 15 de abril de 2003.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 10 de outubro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro  
Maria Coeli Simões Pires  
Renata Maria Paes de Vilhena  
Cássio Ferreira Antonio Soares

DECRETO Nº 46.329, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA) aprovado pelo Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,** no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 205 e 205-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), aprovado pelo Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 77. A autoridade fiscal poderá examinar livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósito e aplicações financeiras de pessoa física ou jurídica, desde que iniciada a ação fiscal e o exame da referida documentação seja considerado indispensável.

Art. 78. ....

I - .....

g) existir fundada suspeita de simulação da ocorrência do fato gerador de tributo estadual ou hipóteses que envolvam estruturação fraudulenta de operações mercantis, financeiras ou de serviços ou interposição fictícia de sociedade ou de pessoas;

.....

n) existir fundada suspeita de atos ou negócios jurídicos praticados com abuso de forma jurídica ou desprovidos de propósito negocial.

Art. 83. São passíveis de descon sideração os atos ou negócios jurídicos que visem a reduzir o valor de tributo, a evitar ou postergar o seu pagamento ou a ocultar os verdadeiros aspectos do fato gerador ou a real natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

§1º Para a descon sideração de ato ou negócio jurídico levar-se-á em conta, entre outros aspectos, a ocorrência de falta de propósito negocial ou abuso de forma jurídica.

§2º A opção dos envolvidos pela forma mais complexa ou mais onerosa para a prática de determinado ato ou negócio jurídico são situações exemplificativas de falta de propósito negocial.